



**FACULDADE DE JUSSARA – FAJ**

**CURSO DE DIREITO**

**A UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO ATENUADOR DE  
TRIBUTOS NA SUCESSÃO**

JUSSARA/GO

DEZEMBRO/2024



**AMANDA HELIODORO LEAL**

**A UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO ATENUADOR DE  
TRIBUTOS NA SUCESSÃO**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do Docente: Prof. Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob orientação do Prof. Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira.

JUSSARA/GO

DEZEMBRO/2024



**AMANDA HELIODORO LEAL**

**A UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO ATENUADOR DE  
TRIBUTOS NA SUCESSÃO**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Mestre Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob orientação do(a): Prof. Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

Prof. Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira  
(Faculdade de Jussara)  
Orientador

Prof. Esp. Rodrigo R. Marques  
(Faculdade de Jussara)  
Membro da banca

Profª. Me. Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho  
(Faculdade de Jussara)  
Membro da banca

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>1 CONCEITO DE SUCESSÃO PATRIMONIAL.....</b>	<b>7</b>
<b>2 DIFERENÇAS ENTRE INVENTÁRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.....</b>	<b>8</b>
<b>3 CONCEITO DE HOLDING FAMILIAR.....</b>	<b>10</b>
<b>4 VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR NA SUCESSÃO PATRIMONIAL.....</b>	<b>12</b>
<b>5 DESVANTAGENS E CONSIDERAÇÕES NA UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR.....</b>	<b>14</b>
<b>6 EFICÁCIA DA UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE AMENIZAR OS TRIBUTOS NA SUCESSÃO FAMILIAR.....</b>	<b>16</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

## A UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO ATENUADOR DE TRIBUTOS NA SUCESSÃO<sup>1</sup>

Amanda Heliodoro Leal<sup>2</sup>

Victor Henrique Fernandes e Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar a utilização da holding familiar como estratégia de planejamento sucessório, focando principalmente na redução da carga tributária, especialmente o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), e na facilitação do processo de sucessão patrimonial. A holding familiar, uma estrutura jurídica que centraliza a gestão e o controle do patrimônio familiar, oferece uma alternativa eficiente ao processo tradicional de inventário, promovendo maior organização e proteção do patrimônio ao longo das gerações. A pesquisa aborda o conceito de holding familiar, as vantagens fiscais e patrimoniais dessa estrutura, bem como as diferenças entre os processos de inventário judicial e extrajudicial. Através de uma análise teórica, o estudo evidencia como a utilização da holding pode minimizar os impactos financeiros da sucessão, garantir a continuidade dos negócios familiares e evitar disputas entre herdeiros. A pesquisa também explora os desafios associados à constituição e à administração de holdings familiares, como os custos iniciais e a complexidade administrativa, além de destacar a necessidade de um planejamento cuidadoso para maximizar os benefícios dessa estratégia. Conclui-se que a holding familiar é uma ferramenta eficaz para otimizar a sucessão patrimonial, proporcionando uma transferência mais ágil e tributariamente vantajosa dos bens, desde que implementada de forma planejada e com a orientação de profissionais especializados.

**Palavras-chave:** : Holding Familiar, Sucessão Patrimonial, Planejamento Sucessório, ITCMD, Inventário Judicial, Inventário Extrajudicial.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the use of family holding companies as a strategy for succession planning, focusing primarily on reducing the tax burden, especially the Inheritance and Donation Tax (ITCMD), and facilitating the asset succession process. The family holding, a legal structure that centralizes the management and control of family assets, offers an efficient alternative to the traditional probate process, promoting greater organization and protection of assets across generations. The research addresses the concept of family holdings, the fiscal and asset-related advantages of this structure, as well as the differences between

---

<sup>1</sup>Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

<sup>2</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: amanda\_heliodoro@outlook.com

<sup>3</sup>Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2015); Mestre em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio, pela Universidade Estadual de Goiás (PROMEP/UEG - 2022); Especialista em Direito e Processo Civil (2016) e Direito e Processo do Trabalho (2018); Docente do Curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ).

judicial and extrajudicial probate processes. Through theoretical analysis, the study highlights how the use of a holding company can minimize the financial impacts of succession, ensure the continuity of family businesses, and prevent disputes among heirs. The research also explores the challenges associated with the establishment and management of family holdings, such as initial costs and administrative complexity, while emphasizing the need for careful planning to maximize the benefits of this strategy. The conclusion is that the family holding is an effective tool for optimizing asset succession, providing a faster and more tax-efficient transfer of assets, as long as it is implemented in a planned manner with the guidance of specialized professionals.

**Keywords** Family Holding, Asset Succession, Succession Planning, ITCMD (Inheritance and Donation Tax), Judicial Probate, Extrajudicial Probate.

## INTRODUÇÃO

A sucessão patrimonial é um dos temas centrais no Direito das Sucessões, envolvendo o processo de transferência dos bens e direitos de uma pessoa para seus herdeiros após seu falecimento. No entanto, além das questões jurídicas, a sucessão envolve desafios financeiros e familiares que, muitas vezes, podem ser complexos e demorados, principalmente em famílias com grandes patrimônios ou que gerenciam negócios familiares. Nesse contexto, o planejamento sucessório se torna uma ferramenta essencial para garantir a continuidade do patrimônio e a harmonia entre os membros da família. A utilização da holding familiar surge como uma estratégia eficaz para alcançar esses objetivos, ao permitir uma gestão centralizada do patrimônio, otimização tributária e uma sucessão mais ágil e menos onerosa.

A holding familiar é uma estrutura jurídica que visa centralizar a administração e controle do patrimônio de uma família, através de uma sociedade que reúne bens imóveis, participações em empresas e outros ativos. De acordo com Mamede (2021), as holdings familiares são geralmente criadas para evitar a fragmentação do patrimônio, além de oferecerem proteção contra riscos de mercado e questões familiares. A principal vantagem da constituição de uma holding familiar é a possibilidade de planejamento sucessório, pois permite que a transferência de bens seja feita por meio da doação de quotas da empresa, ao invés de uma transferência direta de bens, como ocorre no processo tradicional de inventário.

O planejamento sucessório, por sua vez, envolve a definição antecipada de como o patrimônio será distribuído entre os herdeiros, visando evitar conflitos, reduzir o impacto tributário e garantir que os ativos da família sejam preservados ao

longo das gerações. No Brasil, um dos principais obstáculos enfrentados nesse processo é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que pode representar uma carga tributária significativa, especialmente em famílias com grandes patrimônios. A utilização de holdings familiares tem sido amplamente recomendada como uma forma de reduzir o impacto desse imposto, ao permitir que a transferência de bens seja feita por meio da doação de quotas, com uma avaliação tributária mais favorável.

Além da questão tributária, as holdings familiares têm um papel crucial na proteção patrimonial, uma vez que os bens transferidos para a holding ficam resguardados de eventuais dívidas pessoais dos membros da família. Essa estrutura também facilita a gestão e administração do patrimônio, possibilitando que os bens sejam geridos de maneira profissionalizada, mesmo após a morte do titular, garantindo a continuidade dos negócios familiares. Ao transferir a titularidade dos bens para a holding, a família pode evitar que seus patrimônios sejam dilapidados ou distribuídos de maneira desorganizada, o que ocorre com frequência nos processos de inventário.

O presente artigo busca analisar o conceito e as implicações da holding familiar no contexto da sucessão patrimonial, destacando os benefícios tributários e patrimoniais dessa estrutura. A pesquisa também irá explorar as diferenças entre o inventário judicial e o extrajudicial, com o objetivo de evidenciar como a utilização de holdings pode otimizar o processo sucessório, tornando-o mais eficiente e menos oneroso. Além disso, será analisado o impacto da holding familiar na redução dos custos tributários, especialmente em relação ao ITCMD, e como essa ferramenta pode ser utilizada para garantir a preservação do patrimônio familiar ao longo das gerações.

A relevância deste estudo é notável, especialmente considerando a complexidade dos processos sucessórios no Brasil e a crescente adoção de holdings familiares por famílias empresárias e detentoras de grandes fortunas. Com o aumento da demanda por estratégias de planejamento sucessório, entender as vantagens e limitações das holdings familiares é essencial para oferecer soluções eficazes que atendam às necessidades de cada família, garantindo que o patrimônio seja transferido de maneira eficiente, com o mínimo de custos e evitando disputas familiares. A pesquisa também visa contribuir para o entendimento dos aspectos

tributários envolvidos, oferecendo uma visão crítica sobre como a legislação brasileira pode ser utilizada para beneficiar as famílias no processo de sucessão.

Assim, ao analisar os aspectos jurídicos, fiscais e patrimoniais da holding familiar, este estudo visa proporcionar uma compreensão abrangente dessa estratégia, permitindo que famílias que buscam otimizar sua sucessão patrimonial e minimizar conflitos possam tomar decisões mais informadas e estratégicas. A eficácia da holding familiar como uma ferramenta de planejamento sucessório eficaz está, portanto, no centro desta pesquisa, que procura explorar suas potencialidades e desafios, proporcionando uma base sólida para a aplicação prática desse modelo jurídico no Brasil.

## **1 CONCEITO DE SUCESSÃO PATRIMONIAL**

A sucessão patrimonial é um processo que envolve a transferência de bens e direitos de uma pessoa para seus herdeiros após seu falecimento. A legislação brasileira estabelece normas específicas sobre esse tema, destacando a importância do planejamento sucessório para evitar complicações e tributações excessivas.

Em primeiro momento, faz-se necessário o entendimento sobre o momento denominado “sucessão”, para o direito, sucessão se refere à transferência de bens em razão da morte do titular da propriedade. Conforme artigo 6º do Código Civil Brasileiro, (Brasil, 2002), a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Segundo (Cahali, 2012), o Direito das Sucessões:

Trata exclusivamente da sucessão decorrente do falecimento da pessoa. Emprega-se o vocábulo sucessão em sentido estrito, para identificar a transmissão do patrimônio apenas em razão da morte, como fato natural, de seu titular, tornando-se, o sucessor, sujeito de todas as relações jurídicas que àquele pertenciam. Também chamada de direito hereditário, apresenta-se como o conjunto de regras e complexo de princípios jurídicos pertencentes à passagem da titularidade do patrimônio de alguém que deixa de existir aos seus sucessores (Cahali & Hironaka, 2012, p. 22).

Nesse sentido, entende por sucessão o momento jurídico após a morte do autor da herança, que, ao longo de sua vida, construiu um patrimônio, e com a sua morte, pelo princípio da saisine, passa a ser dos seus herdeiros, acarretando o

inventário, para regulamentação e apuração dos bens deixados pelo de cujus, com o objetivo de que passem a vincular-se legalmente aos herdeiros.

Posto isso, após a morte do autor da herança, os herdeiros passam a ter uma responsabilidade com a regularização dos bens, que neste momento, já estão disponíveis. Nesse ponto, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, existem algumas formas de regularizar essa herança e concretizar a partilha dos bens, são elas: a utilização do inventário judicial ou extrajudicial.

## **2 DIFERENÇAS ENTRE INVENTÁRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

No contexto do Direito Sucessório, o inventário pode ser entendido como uma descrição minuciosa do patrimônio do falecido (de cujus), com o objetivo de possibilitar a divisão ou a adjudicação dos bens. Sob a ótica processual, o inventário pode ser visto como uma sequência ordenada de etapas organizadas, com o intuito de alcançar um resultado final específico (Gagliano, Pamplona, 2017).

Logo, Inventário, no sentido estrito, é o relacionamento de bens ou valores pertencentes a uma pessoa, ou existentes em determinado lugar, anotados e arrolados com os respectivos preços sabidos ou estimados, tratando-se, pois, de mero arrolamento de bens (Messias, 2020). Nas palavras de (Cateb, 2003, p. 53):

Inventário é arrecadação dos bens deixados pelo de cujus, chamamento de todos os herdeiros para participação desse procedimento, apuração do imposto a pagar pela transferência desses bens, em virtude da morte, e partilha aos novos titulares, quer por força da sucessão legítima, quer pelas disposições de última vontade, manifestadas em testamento pelo falecido.

No mesmo sentido, (Messias, 2020, p. 114) expressa que:

O processo de inventário é o instrumento para oficializar a transferência dos bens deixados pelo autor do patrimônio aos seus herdeiros, consiste na atividade processual endereçada à descrição detalhada de toda a herança, de modo a individualizar todos os bens móveis e imóveis que formam o acervo patrimonial do morto, incluindo as dívidas ativas e passivas e os outros de natureza patrimonial.

Nesse sentido, prevê o Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 610 do Capítulo VI – Do Inventário e da Partilha (Brasil, 2015), que o inventário judicial é feito quando há herdeiros incapazes ou testamento deixado pelo falecido e o

inventário extrajudicial é autorizado quando há acordo entre as partes e os herdeiros são capazes.

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

O inventário judicial é realizado perante um juiz e é obrigatório quando existem herdeiros menores, incapazes ou quando há conflitos entre os herdeiros. Envolve a apresentação de documentos, a avaliação dos bens e a homologação da partilha pelo juiz. Esse processo pode ser demorado e acarretar custos elevados, incluindo taxas judiciais e honorários advocatícios.

Devido à intervenção judicial, o processo é mais formal e rigoroso, o que pode resultar em um tempo maior para a conclusão e a entrega dos bens aos herdeiros.

Já o inventário extrajudicial é realizado em cartório e não exige a intervenção do juiz, desde que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, e estejam de acordo com a partilha.

O inventário extrajudicial se dá de forma mais prática e célere, tendo em vista que pode ser feito no cartório de notas, ou seja, sem o requerimento de uma ação judicial. Tal afirmativa está presente no parágrafo primeiro do artigo 610 do Código de Processo Civil, (Brasil, 2015).

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

Contudo, para que o inventário seja feito de forma extrajudicial é preciso que as partes obedeçam a alguns critérios, são eles: deverão ter mais de 18 anos e serem capazes; houver acordo de partilha; estiver presente um advogado para assistência às partes; não houver testamento. Logo, verifica-se que a principal

diferença entre a utilização da holding familiar e o inventário, é o momento da escolha do autor da herança, que, ao optar pela holding, fará a constituição em vida e poderá escolher a forma de controle de seus bens, enquanto no inventário caberá a responsabilidade aos herdeiros.

Quanto ao processo, é mais ágil, podendo ser concluído em um ou dois dias, dependendo da eficiência do cartório e da organização da documentação. Os custos são geralmente menores em comparação ao inventário judicial.

A ausência de litígios entre os herdeiros torna o processo mais simples e rápido, permitindo uma resolução mais eficiente da sucessão patrimonial.

Além disso, mesmo quem possui uma holding familiar deve realizar o inventário dos bens e direitos, pois a holding, embora centralize a gestão do patrimônio familiar, não isenta os herdeiros do processo de inventário após o falecimento de um dos titulares.

No entanto, o inventário de bens que estão sob a titularidade da holding pode ser simplificado, pois esses bens estão registrados no nome da empresa. Uma análise cuidadosa dessas ferramentas permitirá que as famílias maximizem os benefícios do planejamento sucessório, garantindo a proteção e a continuidade do patrimônio familiar.

### **3 CONCEITO DE HOLDING FAMILIAR**

A compreensão do conceito de "Holding Familiar" é de suma importância para o entendimento de sua finalidade no contexto societário. Conforme expõe Mamede (2021), a holding familiar deve ser entendida como uma contextualização específica, em vez de um tipo exclusivo de entidade. Trata-se de uma estrutura jurídica concebida para centralizar a gestão do patrimônio familiar, possibilitando, assim, um controle mais eficiente e a proteção dos ativos patrimoniais.

Para esse fim, indivíduos e empresas transferem a propriedade de seus bens para a holding, que passa a ser a titular desses bens, protegendo assim a identidade de seus sócios. Por sua vez, os antigos proprietários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, tornam-se sócios da holding e começam a receber participações na empresa. Com base nesse contexto, tem-se que:

Tem sido crescente o estímulo à personalização destacada do patrimônio, por meio da criação de uma pessoa jurídica societária à qual é transferida parte ou totalidade do patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas. Acontece, assim, uma mudança na forma de titularidade dos patrimônios, já que os sócios, de antigos proprietários dos bens, passam a ser quotistas/ acionistas de uma outra pessoa jurídica, o novo proprietário (Pita, 2011, p. 225).

Dessa forma, a holding familiar é influenciada pelas dinâmicas e necessidades familiares, o que permite a análise do tipo societário aplicável, que pode incluir, exemplificativamente, holdings puras ou mistas, de gestão ou de patrimônio, conforme ilustrado por Silva e Rossi (2017). Segundo Mamede (2021), as holdings podem ser classificadas em patrimoniais e operacionais, sendo que as primeiras visam a administração e preservação do patrimônio, enquanto as segundas são voltadas para atividades empresariais.

As holdings companies, ou simplesmente holdings, são entidades jurídicas que detêm a titularidade de bens e direitos de outras pessoas jurídicas (Mamede, 2021). Essa figura jurídica teve sua origem nos Estados Unidos e foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 6.404/76. Importa ressaltar que a holding familiar, embora frequentemente assuma a forma de sociedade de participação, não se limita a essa configuração. Comumente, essas sociedades não exercem atividades econômicas próprias, e sua receita provém do capital que detêm. Contudo, conforme destacado por Mamede (2021), a holding familiar pode apresentar diferentes formatos, uma vez que sua caracterização não se restringe à forma adotada.

Com base nesse conceito, a holding patrimonial familiar é entendida como a entidade que concentra a totalidade ou parte dos bens de uma família, com o objetivo de organizar a gestão dos ativos e facilitar a sucessão hereditária, garantindo a continuidade do processo sucessório. Além disso, proporciona proteção patrimonial e redução da carga tributária. Nesse ínterim, é o preceito doutrinário que segue:

A chamada *holding* familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma *holding* pura ou mista, de administração, organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se enquadrar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária, etc (Mamede e Mamede, 2019, p. 12).

Assim, o que caracteriza uma holding familiar é a administração e o controle do patrimônio por membros de uma mesma família. A definição mais amplamente aceita considera como empresa familiar aquela cujas quotas ou ações estão sob controle de uma única família, podendo ser administradas por seus integrantes, com ou sem a assistência de gestores profissionais (Mamede, 2021). Adicionalmente, Mamede define como familiar “toda empresa em que o titular ou titulares do controle societário entendem como tal”. Portanto, independente da modalidade adotada, a holding familiar é, por natureza, uma sociedade familiar.

#### **4 VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR NA SUCESSÃO PATRIMONIAL**

Dentre as vantagens da constituição de uma holding familiar, destaca-se como a principal vantagem, a possibilidade de minimizar a incidência de tributos, especialmente o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Barbosa e Jesus (2015) destacam, em sua pesquisa, que as principais vantagens de uma holding familiar incluem a diminuição da carga tributária para as pessoas físicas, que passam a ser tributadas pela pessoa jurídica, a proteção do patrimônio por meio da pessoa jurídica e a maior facilidade na concessão de garantias e no planejamento sucessório. Isso é particularmente relevante, pois a sucessão nas empresas familiares é um desafio considerável a ser analisado e superado. No que diz respeito à carga tributária, é importante ressaltar que qualquer redução é extremamente benéfica tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas, visto que o sistema tributário brasileiro é bastante oneroso, figurando entre as mais altas do mundo, em comparação com outros países. Nesse sentido, Lima e Rezende discutem que:

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, atingindo quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB) e elevando, assim os custos dos produtos e serviços nele produzidos. Na recente história do Brasil, os governos, de uma maneira geral, têm adotado medidas que elevaram a carga tributária. Os impostos transformados em receitas são os recursos necessários aos governos para o alcance dos objetivos públicos. (Lima, Rezende, 2019, p.03).

Quanto ao ITCMD, imposto estadual, cuja base de cálculo ocorre quando há a transferência de bens ou direitos, seja por doação ou em decorrência do

falecimento de alguém, tal imposto incide sobre a doação de cotas de uma holding, mesmo quando estas são acompanhadas de reserva de usufruto, como apontado pela literatura especializada.

Segundo Viscardi (2018), a criação de uma holding pode reduzir as alíquotas do Imposto de Renda em aproximadamente 11,33% para receitas obtidas com a venda e locação de imóveis (no caso de pessoas jurídicas) e em 27% para pessoas físicas. Para empresas familiares que optam por estabelecer uma holding, é possível alcançar uma redução de até 16,17% na tributação geral.

Além da vantagem fiscal, também se destaca a utilização de holding familiar como forma de planejamento sucessório. Quanto a isso, não se pode ignorar o impacto que o processo sucessório tem ao causar desgaste de tempo, financeiro e emocional para as famílias, frequentemente gerando conflitos entre os herdeiros e comprometendo o patrimônio transferido. Nesse contexto, é possível destacar os danos potenciais causados pela morosidade judicial e pelos envolvidos no processo sucessório, como exemplificado por um dos processos mais longos já registrados na história do sistema judiciário brasileiro, o inventário que tramitou por cerca de 107 anos na Comarca de Rio Grande do Sul. O presente processo refere-se ao inventário do Comendador Domingos Faustino Correia.

O Planejamento Sucessório permite organizar o patrimônio familiar de maneira a reduzir os problemas decorrentes da sucessão, por meio de estratégias que minimizem os custos e simplifiquem o processo de transferência de bens. Além disso, visa resolver a questão da tributação sobre heranças. Para alcançar um planejamento eficaz, adaptado a cada pessoa e situação, é essencial considerar os aspectos chave que influenciam a formação desse planejamento.

A criação de uma holding permite um planejamento sucessório mais organizado e eficiente. Com a propriedade dos bens concentrada na holding, a transferência de patrimônio para os herdeiros pode ser realizada de forma mais ágil, evitando complicações comuns em processos de inventário.

À vista disso, Boesing (2021), explica:

Na holding rural costuma-se integralizar o patrimônio efetivamente produtivo doando-se as cotas aos herdeiros e permanecendo o poder administrativo nas mãos dos fundadores, geralmente os pais. Dessa forma já se organiza de forma legítima a questão sucessória no contrato social da empresa podendo os pais, assim, definirem ainda em vida sobre o futuro do patrimônio que será deixado aos herdeiros evitando conflitos familiares,

dilapidação do patrimônio e recursos, muito comuns no inventário (BOESING, 2021, p. 14).

Ademais, observa-se também que a criação de uma holding garante maior controle do patrimônio pelo autor da herança, já que este poderá decidir sobre a sucessão em vida, através do modelo de sociedade empresarial que melhor couber na vontade do detentor de bens.

Outra grande vantagem da holding é a proteção contra credores. Em sociedades que limitam a responsabilidade, o patrimônio pessoal dos sócios não se mistura com o da empresa, tornando mais difícil que esse patrimônio seja atingido, mesmo em caso de dívidas. A desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 50 do Código Civil, só pode ocorrer em situações excepcionais. Como Carla Simone de Carvalho menciona em seu artigo:

A holding familiar permite ainda o que se costuma denominar blindagem patrimonial, isto é, por meio da instituição de cláusulas restritivas no contrato social, tais como impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade, é possível revestir o patrimônio de significativa proteção contra eventuais execuções, prodigalidade ou interferência de terceiros que venham integrar a família no futuro (Carvalho, 2021, p. 48).

Por fim, uma vantagem importante a ser destacada é a estabilidade proporcionada pela continuidade dos negócios jurídicos, alcançada por meio da criação de uma holding. Além disso, a constituição da holding elimina a necessidade de unanimidade para decisões como a venda ou locação de bens, o que resolve o problema do condomínio formado automaticamente pela transmissão de bens aos herdeiros, de acordo com o princípio da saisine. Com isso, facilita-se a realização de negócios, especialmente em situações de conflito entre os herdeiros, pois, embora sejam sócios, a copropriedade é afastada.

## **5 DESVANTAGENS E CONSIDERAÇÕES NA UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR**

A utilização de uma holding familiar apresenta vantagens relevantes, como a redução da carga tributária e a proteção patrimonial, mas também apresenta desvantagens e desafios que necessitam serem analisados antes de sua

constituição. Em geral, essas desvantagens estão mais relacionadas à própria existência da holding do que ao processo de sucessão em vida.

Inicialmente, a constituição de uma holding familiar envolve custos, incluindo taxas de registro e honorários advocatícios. Além desses custos iniciais, há despesas contínuas, como serviços contábeis e taxas administrativas, que fazem parte da manutenção da estrutura. Ademais, a holding familiar demanda uma complexidade administrativa mais elevada. A criação dessa estrutura implica em um modelo organizacional que requer um gerenciamento adequado, o que exige tempo e esforço dos proprietários e dos herdeiros.

Outro ponto de atenção é a perda de controle total sobre os bens. Ao transferir ativos para a holding, o proprietário pode sentir que cedeu parte do controle direto sobre eles. Assim, é essencial que haja um entendimento claro entre os membros da família sobre as responsabilidades e a gestão da holding para mitigar potenciais conflitos. Para (Oliveira, 2015, p. 14) pelo fato da constituição de uma Holding, pode-se “consolidar o tratamento dos aspectos familiares entre quatro paredes, criando uma situação irreversível e altamente problemática”.

No âmbito da sucessão, embora a holding possa facilitar esse processo, sua estrutura deve ser planejada com cautela. Se a administração não for eficiente, podem surgir complicações na transferência das quotas, principalmente em situações de desacordo entre os herdeiros. Além disso, a avaliação patrimonial dos bens da holding pode se tornar um desafio, especialmente com ativos ilíquidos, como imóveis, e a falta de consenso pode gerar desavenças familiares.

Portanto, a utilização de uma holding familiar exige um planejamento criterioso e uma comunicação clara entre os membros da família para que seja possível maximizar os benefícios e minimizar os riscos envolvidos, criando uma estrutura patrimonial sustentável para as futuras gerações.

Por fim, cabe aos interessados, uma profunda análise para formação ou não de uma holding, pois uma empresa corretamente planejada e administrativa, com pensamento na continuidade de sua atividade tem a possibilidade de sucesso tanto no presente momento como na continuidade por futuras gerações. É importante frisar que, caso os herdeiros não consigam se entender, mesmo com todas as ferramentas de governança corporativa e profissionalização da gestão, a holding faz com que os herdeiros obriguem-se a conviver em sociedade de forma forçada, gerando brigas e problemas eternos no âmbito da holding.



## **6 EFICÁCIA DA UTILIZAÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE AMENIZAR OS TRIBUTOS NA SUCESSÃO FAMILIAR**

A utilização de holding familiar tem se mostrado uma estratégia eficaz no planejamento sucessório, especialmente no que diz respeito à mitigação da carga tributária. Esse modelo oferece uma série de vantagens que podem facilitar a transição patrimonial, minimizando os impactos financeiros que a sucessão pode acarretar.

A holding familiar é uma entidade jurídica que centraliza a gestão dos bens da família, permitindo a organização e o controle do patrimônio. Por meio da constituição de uma holding, os proprietários podem transferir a titularidade de seus bens, como imóveis e investimentos, para a empresa, criando um cenário mais favorável para a sucessão.

Um dos principais tributos que incide sobre a sucessão patrimonial é o ITCMD, cuja alíquota pode variar entre os estados brasileiros, podendo alcançar até 8% sobre o valor dos bens transmitidos. Ao transferir os bens para uma holding, o proprietário pode optar por transmitir quotas da holding para os herdeiros, em vez de transferir os bens diretamente. Essa estratégia pode resultar em uma carga tributária reduzida, uma vez que a avaliação dos bens da holding pode ser realizada de forma mais favorável, além de permitir parcelamento ou outras vantagens fiscais, dependendo da legislação estadual.

Além disso, é importante destacar que as empresas que utilizam uma holding podem se beneficiar, especialmente no momento da integralização de capital. Caso um dos sócios decida contribuir com bens para a holding, e esses bens tenham o mesmo valor de mercado que o declarado, ele não será tributado. Isso difere da pessoa física, que, caso haja diferença entre os valores mencionados, será tributada sobre o ganho de capital com uma alíquota de 15% (Silva, 2017).

Também é possível observar vantagens fiscais em caso de venda de imóveis que fazem parte da holding, pois os imóveis destinados à venda na sociedade terão uma tributação de apenas 5,80%, podendo chegar a 6,73% com o adicional tributário sobre o valor total da alienação. Em contrapartida, a venda de bens por pessoas físicas é tributada com uma alíquota de 15%, calculada pela diferença entre o valor de venda e o declarado no Imposto de Renda (Viscardi, 2018).

Outro ponto relevante é em relação aos aluguéis recebidos pela holding, que, ao optar pelo lucro presumido, tem uma carga tributária reduzida, podendo ser de até 11,33%. Já a pessoa física, ao receber aluguéis mais elevados, terá sua tributação estimada em 27,5% no Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

A holding familiar também proporciona uma transferência mais ágil dos bens. Ao invés de enfrentar um processo de inventário que pode ser longo e custoso, a transferência de quotas da holding pode ser realizada de maneira mais simples e rápida, evitando a necessidade de procedimentos judiciais prolongados. Essa agilidade é especialmente benéfica em situações onde a família deseja evitar conflitos e disputas sobre a partilha dos bens.

Além da questão tributária, a holding familiar oferece proteção patrimonial, resguardando os bens de possíveis dívidas pessoais dos sócios. Isso garante que o patrimônio familiar permaneça intacto e acessível aos herdeiros, mesmo em situações de crise financeira. A continuidade dos negócios familiares é outra vantagem significativa, pois a holding permite a gestão e operação contínua dos ativos, preservando a integridade do patrimônio familiar.

Portanto, a utilização de uma holding familiar como estratégia para reduzir os tributos na sucessão é claramente eficaz. Ela oferece uma redução na carga tributária, facilita a transferência de bens e garante uma boa proteção patrimonial, tornando-se uma ferramenta muito útil no planejamento sucessório. Contudo, é fundamental que essa abordagem seja adotada com um planejamento detalhado e com o apoio de profissionais especializados, para que todas as vantagens sejam aproveitadas ao máximo e as necessidades específicas da família sejam levadas em conta. Assim, as famílias podem garantir que a sucessão de seus bens aconteça de forma eficiente e tranquila, preservando tanto o patrimônio quanto as relações familiares.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que a holding familiar representa uma das alternativas viáveis dentro do planejamento sucessório, com o objetivo de alcançar a elisão fiscal. Embora não seja uma ferramenta acessível a todos, não apenas pelo custo de sua

constituição, mas também pela necessidade de manutenção de sua gestão empresarial, ela atende especialmente a interesses de grupos com maior capacidade administrativa.

Na prática, a holding patrimonial, além de ser a responsável pela titularidade dos bens, proporciona uma gestão mais segura e menos complexa, centralizando a administração e o controle do patrimônio familiar. A concentração dos bens facilita a gestão conjunta, organizando a participação de cada membro da família e prevenindo possíveis conflitos no ambiente empresarial, resultado da "despersonalização" promovida pela criação da pessoa jurídica.

Assim, em resposta ao problema abordado neste trabalho, o estudo defende que a holding familiar é uma ferramenta eficaz dentro do planejamento sucessório, representando uma alternativa superior aos métodos tradicionais de sucessão. Considerando o cenário atual de disputas familiares, especialmente no que diz respeito à sucessão hereditária, a criação de uma holding familiar surge como um instrumento importante para garantir boas relações familiares a longo prazo, preservar a riqueza da família e reduzir os custos fiscais relacionados à manutenção do patrimônio.

É importante ressaltar que a holding familiar não é isenta de tributos, mas seu objetivo é minimizar a carga tributária e os custos operacionais do processo sucessório. Em muitas situações, observa-se que as instituições enfrentam dificuldades em compreender e aplicar a legislação tributária, o que pode gerar práticas fiscais inadequadas. Essa falta de clareza nas normas resulta em procedimentos fiscais ambíguos, que devem ser identificados e corrigidos para garantir uma maior uniformidade fiscal. Para que a utilização dessa ferramenta seja eficaz e benéfica, é fundamental que esteja alinhada aos objetivos pessoais dos membros da família.

Portanto, a conclusão deste estudo é que a holding familiar tem grande potencial para se tornar uma ferramenta comum e, em um futuro próximo, o principal instrumento no planejamento sucessório, especialmente em um contexto em que a sucessão de grandes patrimônios pode gerar consideráveis conflitos familiares e uma carga tributária elevada.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Elaine Cristina de. Holding: **Visão societária, contábil e tributária** / Elaine Cristina de Araújo, Arlindo Luiz Rocha Júnior. — 2 ed. — Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

BARBOSA, J. E; JESUS, J. L. B. Holding: Uma Alternativa de Planejamento Tributário e Sucessório. **Revista de Administração e Contabilidade**, (RAC) Rio Grande do Sul, v.14, nº 27, p.71-96, jan/jun. 2017.

BOESING, E. K. **Holding rural e o planejamento sucessório**. Editora B18 (matéria online), 2021. Disponível em: <<https://www.b18.com.br/holding-rural-e-o-planejamento-sucessorio/>>

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015.

CAHALI, F. J; HIRONAKA, G. M. F. N. Direito das sucessões. 4. Ed. São Paulo: RT, 2012.

CARVALHO, Carla Simone de. **Planejamento Sucessório: holding familiar**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1677/Planejamento+sucess%C3%B3rio+-+Holding+familiar>> Acesso em: 27 dez. 2024.

CATEB, S. A. **Direito das sucessões**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FOLHA DE S. PAULO - **Corrida do ouro**: herança de comendador atrai milhares - 21/08/2005. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2108200518.htm>>. Acesso em: 27 nov. 2024.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Manual de Direito Civil**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LIMA, Marcos Emanuel; REZENDE, Amaury José. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Interações**. Campo Grande. V.20, n.1, jan/mar 2019.

MAMEDE, G. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar – 13**. Ed.. São Paulo: Atlas; 13 edição, 2021.

MAMEDE, G; MAMEDE, E. C.  **Holding familiar e suas vantagens**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MESSIAS, D.  **Direito das Sucessões - Inventário e Partilha**. 6. Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2020.

OLIVEIRA, D. de P. R. de.  **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PITA, F. A. A cobrança do crédito tributário e as holdings patrimoniais. Revista. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. vol 101. São Paulo: Ed. RT. nov.-dez. 2011.

SILVA, David Roberto R. Soares da; ESTEVAM, Priscila Lucenti; VASCONCELOS, Roberto Prado de; RODRIGUES, Tatiana Antunes Valente. **Planejamento Patrimonial**: Família, Sucessão e Impostos: de 100 mil a 1 bilhão: O que fazer para proteger e transmitir seu patrimônio no Brasil e no exterior. 1ª. Ed. São Paulo: Editora B18, 2015.

SILVA, F; ROSSI, A.  **Holding Familiar**, 2. Ed. Editora Trevisan, 2017

VISCARDI, D. **Planejamento Sucessório** – Cláusula de inalienabilidade estruturada para planejar a sucessão da terceira geração familiar. Artigo, Holding familiar, 2018.



**FACULDADE DE JUSSARA**

*Compromisso com o futuro!*

Rod. BR-070, KM 24, saída para Goiás, CEP 76.270-000, Jussara/GO.

Telefax: (62) 3373-1219 / [www.unifaj.edu.br](http://www.unifaj.edu.br)

---

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Aos **02** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024**, às **17** horas, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: [faj@faculdadedejussara.page](mailto:faj@faculdadedejussara.page)), realizou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso intitulado **A UTILIZAÇÃO DO HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO ATENUADOR DE TRIBUTOS NA SUCESSÃO**, apresentado pelo (a) acadêmico (a) **Amanda Heliodoro Leal**, do **Curso de Direito**. Os trabalhos foram iniciados pelo (a) **Professor (a) Orientador (a) Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira**, presidente da banca examinadora, composta pelos (as) professores (as) convidados (as) **Prof. Esp. Rodrigo R. Marques** e **Profa. Ma. Laylla Nayanne Dias Lopes Vilarinho**.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final **10**, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

<b>Docente Orientador</b>	<b>Avaliador 1</b>	<b>Avaliador 2</b>	<b>Nota Final</b>
10	10	10	<b>10</b>

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Victor Henrique Fernandes e Oliveira**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

**Banca Examinadora:**

Assinado eletronicamente por:  
Victor Henrique Fernandes e Oliveira  
CPF: \*\*\*.785.201-\*\*  
Data: 17/02/2025 21:56:03 -03:00

TECHCERT

Professor Orientador

Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo Rosa Marques  
CPF: \*\*\*.681.161-\*\*  
Data: 18/02/2025 00:24:35 -03:00

TECHCERT

Professor Avaliador 1

Assinado eletronicamente por:  
Laylla Nayanne Dias Lopes Vilarinho  
CPF: \*\*\*.927.265-\*\*  
Data: 17/02/2025 23:14:45 -03:00

TECHCERT

Professor Avaliador 2